



Divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade

Março de 2022

Índice

1. Enquadramento e objetivos.....	2
2. Valores da Mútua dos Pescadores	4
3. Estratégia de gestão de riscos para o desenvolvimento sustentável no processo de decisão de investimento (princípios gerais).....	6
4. Disposições finais	8

1. Enquadramento e objetivos

- 1.1. A presente divulgação diz respeito à Política de integração dos riscos de sustentabilidade no processo de tomada de decisão de investimento, em cumprimento do n.º 1 do art.º 3.º, art.º 4.º e art.º 5.º do Regulamento (EU) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (*Sustainability Finance Disclosure Regulation – SFDR*), tendo presente o Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (*taxonomy*), em complemento da Política de Investimento e da Política de Remuneração em vigor na cooperativa.
- 1.2. Em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma nova estrutura global para o desenvolvimento sustentável: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, centrada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nos próximos anos, estas metas nortearão a preparação de um futuro que assegure estabilidade, um planeta saudável, sociedades justas, inclusivas e resilientes e economias prósperas.
- 1.3. A transição para uma economia hipocarbónica, mais sustentável, eficiente em termos de recursos e circular, em conformidade com os ODS, é considerada essencial para garantir a competitividade da economia da União Europeia a longo prazo. O Acordo de Paris aprovado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas visa fortalecer a resposta às alterações do clima, conseguindo, entre outras coisas, que os fluxos financeiros sejam consistentes com uma trajetória que conduza a um desenvolvimento resiliente às mudanças do clima e com baixa emissão de gases de efeito estufa.
- 1.4. O Pacto Climático de Glasgow de 2021 mantém a ambição do Acordo de Paris de manter o aumento da temperatura a 1,5ºC (graus celsius) e afirma a necessidade de reduzir as emissões de dióxido de carbono em 45% até 2030, em relação a 2010.
- 1.5. Um “*risco em matéria de sustentabilidade*” significa um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento; “*fatores de sustentabilidade*” são as questões ambientais, sociais e laborais, tais como o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.
- 1.6. Os riscos para o desenvolvimento sustentável são situações ou circunstâncias ambientais que, caso ocorram, podem ter um impacto negativo real ou potencial e significativo no valor dos investimentos realizados pela Mútua dos Pescadores, no âmbito da implementação da sua Política de Investimento.

- 1.7. Exemplos de riscos para o desenvolvimento sustentável incluem, nomeadamente, mudanças climáticas, questões sociais, violação dos direitos humanos, corrupção ou tratamento impróprio de funcionários por parte de empresas cujas ações ou títulos de dívida integram as carteiras de investimento.
- 1.8. A Mútua dos Pescadores é uma empresa de seguros autorizada a produzir e comercializar seguros do Ramo Não Vida, não fazendo parte da sua atividade a produção ou comercialização de produtos de investimento com base em seguros (art.º 2.º do Regulamento (EU) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019), sendo sim entidade investidora em implementação da sua Política de Investimento.
- 1.9. Não obstante, nos termos do art.º 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no sector dos serviços financeiros, a Mútua dos Pescadores declara que atualmente não integra os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, na medida em que, nos termos da Política de Investimento em vigor, os principais objetivos das suas operações de investimento são, nomeadamente, garantir o melhor interesse com base na adequada diversificação de investimentos, a seleção criteriosa das aplicações em função do seu risco intrínseco e risco de mercado, a mitigação de riscos e maximização do retorno dos investimentos.
- 1.10. A Mútua dos Pescadores planeia alterar esta política, no que concerne à integração dos fatores de sustentabilidade nas decisões de investimento, no médio a longo prazo com base num processo evolutivo, proporcional, integrado com a sua atividade, e à escala da sua dimensão, com base nos princípios estratégicos enunciados nesta política.
- 1.11. Assim, a Mútua dos Pescadores pretende, através da sua Política de Integração de Riscos em Matéria de Sustentabilidade, pôr em evidência perante os cooperadores, membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores, segurados, tomadores de seguros, pessoas seguras, beneficiários e comunidades onde se insere, fornecedores, parceiros, entidades oficiais e de regulação, o seu propósito de desenvolver, à sua escala e dimensão, um modelo de negócio eficiente e responsável que, de acordo com a estratégia e princípios gerais a seguir enunciados:
 - 1.11.1. Integre os riscos em matéria de sustentabilidade nas decisões de investimento e considere o impacto negativo de fatores externos de natureza ambiental, social ou de governação no valor do investimento (perspetiva *outside-in*);

1.11.2. Considere os principais impactos negativos da atividade sobre os fatores de sustentabilidade, mediante a análise sobre se e de que forma uma decisão de investimento ou serviço de consultoria pode ter um impacto negativo em questões ambientais e sociais (perspetiva *inside-out*).

2. Valores da Mútua dos Pescadores

2.1. A Mútua dos Pescadores é a única mútua de seguros no mercado português, constituída sob a forma de Cooperativa, estando a sua atividade vinculada à prossecução dos Princípios Cooperativos, afirmados pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI) e pelo art.º 3.º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto.

Adesão livre e voluntária: As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades como membros, sem discriminação de género, social, racial, política ou religiosa.

Controlo democrático pelos membros: As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que ativamente participam na definição das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e mulheres que servem de representantes eleitos são responsáveis perante todos os filiados. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm direitos iguais de voto (um membro, um voto) e as cooperativas de outros graus são também organizadas de uma forma democrática.

Participação económica dos membros: Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-nas democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os membros destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

Autonomia e independência: As cooperativas são organizações autónomas de entreaajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordo com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos,

devem fazê-lo de modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas.

Educação, formação e informação: As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos seus representantes eleitos, dos seus gestores e funcionários, para que eles possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da sua cooperativa. Estas informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

Cooperação entre as cooperativas: As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Compromisso com a comunidade: As cooperativas contribuem para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade no quadro de orientações aprovadas pelos seus membros.

- 2.2. A responsabilidade social e a sustentabilidade são um ponto de honra diferenciador das cooperativas desde sempre, e a Mútua dos Pescadores assume por inteiro o seu contributo e compromisso com estas finalidades.
- 2.3. Como seguradora cooperativa especializada em seguros para o Mar e comunidades ribeirinhas, a Mútua dos Pescadores reconhece a importância desta matéria e desde sempre, no exercício da sua atividade, assume preocupações ambientais e sociais, estando igualmente empenhada em contribuir para a sustentabilidade do sector financeiro, ambiental e social.
- 2.4. Sendo este o seu compromisso, a Mútua dos Pescadores desenvolve a sua atividade no quadro do interesse pela comunidade, quer no desenvolvimento da sua missão económica de seguradora, como também promovendo e apoiando projetos e iniciativas de carácter sustentável, de âmbito ambiental, social, cultural e económico.
- 2.5. A Mútua dos Pescadores marca a sua atividade igualmente por uma intervenção dinâmica e constante na defesa e desenvolvimento de uma verdadeira cultura de segurança no mar, aqui se incluindo a defesa e a promoção da sustentabilidade ambiental, social e económica, que se afirmam como prioridades desta Cooperativa de seguros.
- 2.6. Todos os trabalhadores e membros dos Órgãos Sociais desta Cooperativa de seguros estão sujeitos à observância de um rígido Código de Conduta, onde estão consagrados os valores (humanismo, solidariedade, competência, integridade, especialização e transparência) e as regras de conduta deontológica, ética e profissional, que traduzem os

valores e princípios fundamentais orientadores da atividade da Mútua dos Pescadores, nas suas diversas vertentes.

- 2.7. As normas de conduta consagradas no referido Código têm um carácter geral e imperativo e o seu desrespeito poderá constituir infração passível de procedimento disciplinar.

3. Estratégia de gestão de riscos para o desenvolvimento sustentável no processo de decisão de investimento (princípios gerais)

- 3.1. A consideração de critérios de sustentabilidade ASG (Ambientais, Sociais e de Governo) em matéria de gestão de investimentos pode ter um efeito favorável nos resultados financeiros de longo prazo das empresas e contribuir para um maior progresso económico e social.
- 3.2. A consideração destes riscos por parte da Mútua dos Pescadores, enquanto entidade investidora, deve desenvolver-se com base no princípio da proporcionalidade, ou seja, deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida pela Mútua dos Pescadores, que se compromete a promover, através de um processo evolutivo a médio e longo prazo, proporcional, integrado com a sua dimensão, atividade, natureza e complexidade, práticas integradoras de princípios de sustentabilidade na tomada de decisão e na gestão corrente dos seus investimentos.
- 3.3. Neste sentido, a decisão de investimento da Mútua dos Pescadores deve ser prioritariamente canalizada, evolutivamente, para produtos ou atividades económicas que, com base na informação disponível, se revelem sustentáveis a médio ou longo prazo, por contribuírem positivamente, ou não impactarem negativamente sobre os seguintes objetivos ambientais (nos termos do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável) e sociais:

No âmbito da sustentabilidade ambiental: mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e controlo da poluição; proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;

No âmbito da sustentabilidade social: proibição de discriminação baseada no género; proibição da violação de direitos humanos, trabalho infantil, escravidão; saúde e segurança no trabalho; liberdade de associação e de expressão; diversidade; desenvolvimento das comunidades locais; saúde e acesso a medicamentos; proteção ao consumidor; combate das desigualdades ou promoção da coesão social;

- 3.4. Se a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento, no caso de um determinado produto, implicar a redução significativa do risco de um incidente causar um impacto negativo considerável sobre o valor do investimento, a Mútua dos Pescadores deverá, evolutivamente, integrar esses riscos no processo de tomada de decisões de investimento, o que implicará, nomeadamente, a limitação da possibilidade de investimento em ativos cujo valor poderia reduzir significativamente, caso o risco relacionado com o desenvolvimento sustentável se materializasse e a probabilidade de materialização do risco fosse superior à média de ativos semelhantes.
- 3.5. Para os produtos de investimento existentes, a Mútua dos Pescadores poderá considerar os riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento, se a integração de tais riscos no processo de tomada de decisões de investimento puder, no caso de um produto específico, reduzir visivelmente o risco de ocorrência de um incidente com um impacto negativo significativo sobre o valor do investimento, desde que tal não implique qualquer incumprimento de qualquer acordo ou obrigação por parte da Mútua dos Pescadores.
- 3.6. Na definição, aprovação e implementação das políticas, procedimentos e mecanismos de gestão, avaliação ou monitorização periódica dos riscos, a Mútua dos Pescadores deve tomar em devida consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência possa impactar significativamente sobre os ativos financeiros que em cada momento integram a sua carteira e sobre os fatores de sustentabilidade.
- 3.7. A Mútua dos Pescadores evita investir em qualquer entidade ou empresa cuja principal atividade ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com armas e munições; minas antipessoais; atividades consideradas ilegais ao abrigo da lei ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional; corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo; materiais

radioativos; trabalho forçado e trabalho infantil; pornografia e prostituição; produtos químicos nocivos; violação de direitos humanos; e evita igualmente investir em obrigações ou outros títulos de dívida soberana emitidos por Estados que não respeitem as exclusões e os valores presentes na presente política.

4. Disposições finais

- 4.1. Nos termos do disposto pelo art.º 5.º do Regulamento (EU) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, a Política de Remuneração implementada pela Mútua dos Pescadores é consistente com a integração dos riscos de sustentabilidade, incluindo a realização de uma avaliação regular de forma a aferir que a remuneração não incentiva a tomada inadequada de riscos.
- 4.2. Sendo a Mútua dos Pescadores uma mútua de seguros constituída sob a forma de Cooperativa e não uma Sociedade Anónima, face à sua natureza jurídica, as remunerações dos membros do Conselho de Administração não integram qualquer componente variável, nem qualquer componente que dependa do desempenho ou do valor da instituição representada.
- 4.3. Igualmente, pelo motivo descrito no número anterior, não existe qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.
- 4.4. O desempenho dos membros do Conselho de Administração é anualmente apreciado e avaliado pela Assembleia Geral, constituída pelos Cooperadores, que tem a competência de eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais e apreciar e votar anualmente a proposta de relatório de gestão e documentos de prestação de contas apresentada pelo Conselho de Administração (alínea a), b) do artigo 38.º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto).
- 4.5. A Política sobre a integração de riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento entrou em vigor a 19 de março de 2022.